

## **GLOSSÁRIO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO BRASILEIRO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):** A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foi criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem como atribuições promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

**Água de Injeção:** água injetada em reservatório, com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária” e é empregado quando a pressão do poço se torna insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

**Aguarrás:** produto obtido pelo processo de destilação atmosférica de petróleo, com intervalo de temperatura típica (150-210 °C), classificado em uma faixa de destilação intermediária entre a nafta pesada e o querosene. Utilizado como solvente e na fabricação de ceras, graxas e tintas.

**Álcool Etilico:** ver Etanol.

**Álcool Etilico Anidro Combustível (AEAC):** ver Etanol Anidro Combustível (EAC).

**Álcool Etilico Hidratado Combustível (AEHC):** ver Etanol Hidratado Combustível (EHC).

**Álcool Metílico:** ver Metanol.

**API:** ver Grau API.

**Área do Pré-sal:** região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo da Lei nº 12.351/2010, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico.

**Asfalto:** material de cor escura e consistência sólida ou semissólida derivado de petróleo, composto de mistura de hidrocarbonetos pesados, onde os constituintes predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos. Resolução ANP nº 993/2023.

**Autorização:** ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a ANP, órgão regulador das indústrias do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, possibilita à empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, na forma estabelecida na legislação vigente, o exercício de atividades econômicas integrantes das indústrias do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

**b/d:** barris por dia.

**Bacia Sedimentar:** depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não. Lei nº 9.478/1997.

**Bandeira Branca:** Caso conste no sistema da ANP, que o Posto Revendedor de Combustíveis (PRC) tenha optado por não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, ele não poderá exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, devendo retirar a logomarca e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP; também não poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor; e deverá identificar, em cada bomba medidora, o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo. Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis. 6ª ed. Rio de Janeiro, ANP, 2021.

**Barril:** Unidade padrão de medida de volume líquido na indústria de petróleo. → 1 barril = 158,98 litros; 1 barril = 42 galões americanos; 6,293 barris = 1 metro cúbico; 7,5 barris = 1 tonelada (aproximadamente). Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Barris por Dia do Calendário:** número máximo de barris que podem ser processados durante um período de 24 horas, após descontados os períodos de paradas para manutenções e problemas mecânicos. A capacidade expressa em barris por dia do calendário é equivalente àquela calculada pela capacidade nominal corrigida por um fator de operação médio de 95%.

**Base Compartilhada:** instalação autorizada a operar pela ANP, cuja posse (por aquisição ou arrendamento) seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica. Resolução ANP nº 950/2023.

**bbl:** ver barril.

**Biocombustível:** substância derivada de biomassa renovável que pode ser empregada – diretamente ou mediante alterações – em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. Biomassa renovável: biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP. Lei nº 12.490/2011.

**Biodiesel:** combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal, e que atenda a especificação contida na Resolução ANP nº 920/2023.

**Biodiesel (B100):** ver Biodiesel.

**Biometano:** biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, especificado conforme Resolução ANP nº 918/2023.

**Bloco:** parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde se desenvolvem atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural. Lei n° 9.478/1997.

**Bônus de Assinatura:** o bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora em Rodadas de Licitações no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato da área em oferta. Nas licitações de partilha o valor é fixo, e nas de concessão é definido pelas ofertantes a partir de um valor mínimo estabelecido em edital.

**Brent:** vide *Brent Dated*; vide Petróleo Brent.

**Brent Dated:** cotação publicada diariamente pela *Platts Crude Oil Marketwire* que reflete o preço de cargas físicas do petróleo Brent embarcadas de 7 (sete) a 17 (dezesete) dias após a data da cotação no terminal de *Sullom Voe*, na Grã-Bretanha. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**BTU:** unidade de energia do Sistema Britânico de Unidades que corresponde a 1.055,056 *joules*, do Sistema Internacional de Unidades. 1 BTU é a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água, em 1 grau *Fahrenheit*, sob a pressão constante de 1 atmosfera. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Bunker:** Combustível de alta viscosidade, formulado a partir de frações pesadas (residuais) do petróleo com diluentes adequados para a combustão segundo o ciclo Diesel, utilizado para abastecimento de navios (queima em motores de combustão interna segundo o ciclo Diesel). Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Butano:** hidrocarboneto saturado com quatro átomos de carbono e dez átomos de hidrogênio (C<sub>4</sub>H<sub>10</sub>), encontrado no estado gasoso incolor, com odor de gás natural. Compõe o GLP, sendo empregado como combustível doméstico, como iluminante, como fonte de calor industrial em caldeiras, fornalhas e secadores, e para corte de metais e aerossóis.

**Butano Comercial:** mistura de hidrocarbonetos contendo em maior proporção butano e/ou buteno. Resolução ANP n° 825/2020.

**C<sub>5</sub><sup>+</sup>:** ver Gasolina Natural.

**Cabotagem:** ver Navegação de Cabotagem.

**Caloria:** unidade de energia igual ao calor requerido para elevar a temperatura de 1g de água de 14,5 °C para 15,5 °C sob pressão de 1 atmosfera. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Campo:** ver Campo de Petróleo ou de Gás Natural.

**Campo de Petróleo ou de Gás Natural:** área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção. Lei nº 9.478/1997.

**Capacidade Nominal:** capacidade de processamento para a qual uma planta industrial é projetada.

**Capacidade Operacional por Dia de Operação:** máximo volume de carga que uma unidade de destilação primária pode processar em um período de 24 horas, quando operando a plena capacidade, sob condições otimizadas e estáveis de matéria-prima, produtos e unidades a jusante, sem previsão de parada para manutenção em nenhum dos componentes do esquema de produção da refinaria. É expressa em m<sup>3</sup>/d de operação ou b/d de operação.

**Capacidade Operacional por Calendário-dia:** máximo volume de carga, expresso em um período de 24 horas, que a unidade de destilação primária pode processar, sob condições médias e usuais de operação, durante um ciclo completo de atividades de manutenção da refinaria. Esta capacidade leva em conta a redução de capacidade de todas as unidades em operação contínua da refinaria, resultante das limitações que podem atrasar, interromper ou reduzir a produção. É expressa em m<sup>3</sup>/calendário-dia ou b/calendário-dia.

**Categoria (Poço):** parte do nome do poço que o define segundo sua finalidade. Resolução ANP nº 71/2014.

**CBIO:** ver Crédito de Descarbonização.

**Central de Distribuição de GNL:** área devidamente delimitada, que contém os recipientes destinados ao recebimento, armazenamento e transvasamento de GNL, construída e operada de acordo com as normas internacionalmente adotadas. Portaria ANP nº 118/2000.

**Central Petroquímica:** instalação industrial que processa condensado, gás natural e seus derivados, nafta petroquímica ou outros insumos, para produzir derivados de petróleo e gás natural, predominantemente matérias-primas para a indústria química. Resolução ANP nº 852/2021.

**CIF:** sigla da expressão em inglês *Cost, Insurance and Freight*. Todos os custos, seguro e frete pagos pelo vendedor, que entrega as mercadorias, desembaraçadas pela exportação, quando elas transpõem a amurada do navio no porto de embarque. O risco de perda e de custos adicionais é do comprador. Dicionário de comércio marítimo, 2002.

**City Gate:** instalação onde ocorre a transferência de custódia do gás natural de uma transportadora para uma concessionária distribuidora. O mesmo que estação de entrega e recebimento de gás natural e estação de transferência de custódia. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**CO<sub>2</sub> (Gás Carbônico):** composto químico constituído por um átomo de carbono e dois átomos de oxigênio, cuja fórmula química é CO<sub>2</sub>. Este composto está presente na atmosfera em concentração baixa. Em concentrações altas atua como gás de efeito estufa. No estado

sólido é denominado gelo seco. O dióxido de carbono pode ser gerado através de inúmeros processos naturais ou industriais, como, por exemplo, pelos processos de respiração dos seres vivos aeróbicos; pelos processos de fermentação realizados por vários microrganismos; como emissão gerada na fabricação do cimento; em refinarias, em termelétricas; pela queima de combustíveis fósseis, como contaminante do gás natural etc. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Combustível:** produto utilizado com a finalidade de gerar energia diretamente a partir de sua queima ou pela sua transformação em outros produtos também combustíveis. São exemplos de combustíveis: gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina, óleo diesel, querosene de aviação, óleo combustível, etanol combustível, biodiesel e suas misturas com óleo diesel.

**Concessão:** a concessão é uma modalidade de delegação de uma atividade econômica pelo poder público, geralmente mediante processo concorrencial, a um agente econômico que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. No Brasil, o contrato administrativo à delegação é feito pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que outorga a empresas o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no território brasileiro. Dicionário do petróleo em língua portuguesa.

**Concessionário:** empresa ou consórcio que houver firmado contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural com a União, por intermédio da ANP. Resolução ANP nº 867/2022.

**Condensado:** fração líquida do gás natural obtida no processo primário de separação de campo, mantido na fase líquida na condição de pressão e temperatura de separação. Resolução ANP nº 852/2021.

**Consumo Aparente:** soma das parcelas referentes à produção e à importação menos o volume exportado.

**Consumo Interno:** ver Consumo Próprio.

**Consumo Próprio:** parcela de derivados de petróleo, gás seco, gás úmido, gás natural ou biocombustíveis consumidos pela própria unidade de produção ou refino/processamento.

**Coque:** combustível derivado da aglomeração de carvão e que composto de matéria mineral e carbono, fundidos juntos. O coque é cinza, duro e poroso, e como combustível é praticamente isento de fumaça. Ocorre na natureza, mas a maior parte é produzida industrialmente. Resíduo sólido e coeso restante da destilação destrutiva de carvão, petróleo ou outros resíduos carbonáceos e contendo, principalmente, carbono. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Coque de Petróleo:** ver Coque.

**Corrente de Hidrocarbonetos (Petróleo ou Gás Natural):** denominação conferida a determinado tipo de hidrocarboneto, com características físico-químicas próprias, formado pela mistura de hidrocarbonetos oriundos da produção de diferentes campos. Pode ocorrer um caso particular em que a corrente seja composta por hidrocarbonetos provenientes de um único campo. Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

**Cotação Spot:** ver Mercado Spot.

**CPQ:** ver Central Petroquímica.

**Craqueamento:** processo pelo qual os hidrocarbonetos pesados são quebrados em compostos mais leves, pela ação do calor e/ou outros agentes.

**Crédito de Descarbonização (CBIO):** instrumento registrado sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576/2017. Resolução ANP nº 984/2025.

**Dados de Fomento:** dados técnicos adquiridos pela ANP, outro órgão governamental, universidade ou instituição de pesquisa com a finalidade de promover o conhecimento e o desenvolvimento das bacias sedimentares brasileiras, incluindo dados adquiridos com recursos a que se referem as Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) presentes nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural. Resolução ANP nº 889/2022.

**Dados de Poços:** quaisquer dados técnicos adquiridos em um poço, tais como: perfilagens geológicas ou geofísicas, perfis sísmicos verticais, análises geoquímicas ou de produção. Resolução ANP nº 889/2022.

**Dados Exclusivos:** dados técnicos obtidos pelo concessionário, contratado ou cessionário nos limites de suas áreas contratadas, por meios próprios ou mediante contratação de empresa de aquisição de dado. Resolução ANP nº 889/2022.

**Dados Não Exclusivos:** dados técnicos obtidos por empresa de aquisição de dados para fins de comercialização. Resolução ANP nº 889/2022.

**Dados Públicos:** todos os dados técnicos que não se encontram em período de sigilo. Resolução ANP nº 889/2022.

**Dados Técnicos:** quaisquer registros qualitativos ou quantitativos obtidos por meio de observação ou medição das propriedades de amostras, de poços, de áreas ou de seções em superfície ou subsuperfície e as amostras e subprodutos das bacias sedimentares ou de seu embasamento. Resolução ANP nº 889/2022.

**Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos (DPMP):** arquivo eletrônico por meio do qual os agentes regulados informam mensalmente à ANP suas atividades de produção, distribuição e consumo. Resolução ANP nº 729/2018.

**Derivados de Petróleo:** produtos decorrentes da transformação do petróleo. Lei nº 9.478/1997 e Resolução ANP nº 852/2021.

**Derivados Energéticos de Petróleo:** derivados de petróleo utilizados predominantemente como combustíveis, isto é, com a finalidade de liberar energia, luz ou ambos, a partir de sua queima. Esta denominação abrange os seguintes derivados: gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina A, gasolina de aviação, querosene iluminante, querosene de aviação (QAV), óleo diesel, óleo combustível e coque.

**Derivados Não Energéticos de Petróleo:** derivados de petróleo que, embora tenham significativo conteúdo energético, são utilizados para fins não energéticos. Esta denominação abrange os seguintes derivados: graxas, lubrificantes, parafinas, asfaltos, solventes, coque, nafta, extrato aromático, gásóleo de vácuo, óleo leve de reciclo, resíduo atmosférico (RAT), diluentes, n-parafinas, outros óleos de petróleo, minerais betuminosos, bem como outros produtos de menor importância.

**Devolução de Área:** ato de devolver à União uma parte ou a totalidade de uma área sob contrato. Resolução ANP nº 817/2020.

**Dew Point:** ver ponto de orvalho.

**Dew Point Plant (DPP):** ver Unidade de Processamento de Gás Natural.

**Diesel:** ver Óleo Diesel A.

**Distribuição:** atividade de comercialização por atacado para a rede varejista ou para grandes consumidoras de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis. Lei nº 9.478/1997.

**Distribuidor de Combustíveis:** pessoa jurídica autorizada pela ANP, nos termos da regulamentação específica, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP. Resolução ANP nº 948/2023.

**Distribuidor de Combustíveis de Aviação:** pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, considerada de utilidade pública, que compreende aquisição, armazenamento, transporte, comercialização, controle da qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves. Resolução ANP nº 856/2021.

**Distribuidor de GLP:** pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP. Resolução ANP nº 957/2023.

**DPMP:** ver Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos.

**DPP:** *Dew Point Plant*. Ver Unidade de Processamento de Gás Natural.

**Duto:** conduto fechado destinado ao transporte ou transferência de petróleo, seus derivados ou gás natural. Portaria ANP nº 125/2002.

**Eletromagnetometria:** método que emprega campos eletromagnéticos, gerados por correntes alternadas de origem artificial ou natural. Essas correntes geram um campo magnético secundário que é analisado relativamente ao campo primário. Método empregado na prospecção de petróleo e gás natural.

**Empresa Operadora:** ver Operador da Concessão.

**Etanol:** biocombustível líquido derivado de biomassa renovável, que tem como principal componente o álcool etílico, que pode ser utilizado, diretamente ou mediante alterações, em motores a combustão interna com ignição por centelha, em outras formas de geração de energia ou em indústria petroquímica, podendo ser obtido por rotas tecnológicas distintas, conforme especificado em regulamento. Lei nº 12.490/2011.

**Etanol Anidro Combustível (EAC):** etanol combustível destinado à mistura com gasolina A na formulação da gasolina C. Resolução ANP nº 907/2022.

**Etanol Combustível:** biocombustível proveniente do processo fermentativo de biomassa renovável, destinado ao uso em motores a combustão interna. Possui como principal componente o etanol, o qual é especificado sob as formas de etanol anidro combustível e etanol hidratado combustível. Resolução ANP nº 907/2022

**Etanol Hidratado Combustível (EHC):** etanol combustível destinado à utilização direta em motores a combustão interna. Resolução ANP nº 907/2022.

**Etapa de Desenvolvimento:** etapa da fase de produção em que toda a infraestrutura necessária à efetiva produção do campo é implantada. Neste momento são realizadas, por exemplo, a perfuração dos poços produtores, a instalação das plataformas de petróleo e a construção dos gasodutos e oleodutos que escoarão a produção.

**Etapa de Produção:** etapa da fase de produção em que, com toda a infraestrutura já instalada, o campo passa a produzir petróleo e/ou gás para abastecer o mercado. Esta etapa é a mais longa de todo o ciclo de vida de um campo de petróleo, podendo se estender por décadas a depender da capacidade produtiva do campo.

**Éter Metil-terc-butílico:** composto químico de fórmula molecular  $C_5H_{12}O$ , obtido por meio de reação química entre o metanol, derivado do gás natural, e o isobutileno, derivado do óleo cru ou gás natural. É um líquido volátil, inflamável e sem cor, altamente solúvel em água. Possui odor desagradável. É utilizado como aditivo da gasolina, atuando como oxigenante para aumentar a octanagem da gasolina. Conhecido pela sigla em inglês MTBE (*Methyl tertiary-butyl ether*).

**Extrato Aromático:** produto resultante da extração de aromáticos com solventes em plantas de óleos lubrificantes, que tem aplicações na fabricação de borrachas.

**Fase de Exploração:** período de tempo que se estende desde a assinatura do contrato de concessão, cessão onerosa ou partilha de produção, até o término do período exploratório, conforme definido em contrato. Resolução ANP nº 871/2022.

**Fase de Produção:** é aquela em que as acumulações de petróleo e/ou gás natural descobertas e que tiveram sua viabilidade comercial comprovada dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado.

**Fase de Reabilitação:** período contratual que se inicia com a assinatura do contrato e termina com a declaração de comercialidade ou com o término do prazo definido em contratos de concessão de áreas com acumulações marginais.

**Flare:** sistema que visa à coleta e à queima, em área segura, dos vapores de hidrocarbonetos provenientes dos equipamentos de petróleo. Dicionário do petróleo em língua portuguesa.

**FOB:** sigla da expressão inglesa *Free on Board* (“Livre a Bordo”), denomina a cláusula de contrato segundo a qual o frete e o seguro não estão incluídos no custo da mercadoria. Valor FOB é o preço de venda da mercadoria acrescido de todas as despesas que o exportador fez até colocá-la a bordo, incluindo as taxas portuárias, de previdência, da Comissão de Marinha Mercante e outras que incidem sobre o valor do frete.

**Gás:** ver Gás Natural.

**Gás Associado:** gás natural produzido de jazida na qual ele se encontra dissolvido no petróleo ou em contato com o petróleo saturado de gás. Resolução ANP nº 17/2015.

**Gás de Folhelho (*shale gas*):** o gás de folhelho é contido em rocha geradora de baixa permeabilidade – menor do que as de formações convencionais – de forma que apenas um pequeno volume de gás flui naturalmente para o poço. Além disso, tal espécie é localizada em camadas profundas, de difícil extração, o que demanda tecnologia avançada.

**Gás de Refinaria:** corrente de gás combustível gerada em processos de refino de petróleo usada como combustível em fornos e caldeiras. Resolução Conama nº 436/2011.

**Gás de Xisto:** ver gás de folhelho (*shale gas*).

**Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** conjunto de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação da ANP. Resolução ANP nº 958/2023.

**Gás Não Associado:** gás natural produzido de jazida de gás seco ou de jazida de gás e condensado. Resolução ANP nº 17/2015.

**Gás Natural:** todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros. Resolução ANP nº 948/2023.

**Gás Natural Comprimido (GNC):** gás natural processado e condicionado para o transporte em cilindros ou ampolas à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade. Resolução ANP nº 948/2023.

**Gás Natural Liquefeito (GNL):** é o gás natural no estado líquido obtido mediante processo de criogenia ao qual foi submetido e armazenado em pressões próximas à atmosférica. Resolução ANP nº 948/2023.

**Gás Natural Veicular (GNV):** denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do gás natural ou biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP. Resolução ANP nº 948/2023.

**Gás Queimado:** gás queimado no *flare* (q.v.).

**Gás Reinjetado:** gás não comercializado que é retornado ao reservatório de origem com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária” e é empregado quando a pressão do poço se torna insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

**Gás Residual:** ver Gás Seco.

**Gás Seco:** gás natural de petróleo que contém um teor muito baixo ou nulo de hidrocarbonetos no estado líquido (condensado). Composto no mínimo de 98% de metano em relação ao total de hidrocarbonetos. Denominação de uma corrente de gás que foi desidratada, ou seja, que se encontra virtualmente isenta de vapor d’água (gás desidratado). Gás natural composto de metano e etano, sem concentrações significativas de quaisquer frações de hidrocarbonetos mais pesados. Pela legislação brasileira, este gás é conhecido por gás no reservatório e na superfície. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Gás Úmido:** gás rico em metano, que contém vapor d’água, etano, propano e hidrocarbonetos mais pesados. Quando produzido, de acordo com as condições de separação de superfície, além de gás, gera óleo, chamado de condensado. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Gasoduto:** ver Duto.

**Gasolina:** combustível energético para motores de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto). Composto de frações líquidas leves do petróleo, cuja composição de hidrocarbonetos varia desde C<sub>5</sub> até C<sub>10</sub> ou C<sub>12</sub>.

**Gasolina A Comum:** combustível produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha, isento de componentes oxigenados. Resolução ANP nº 950/2023.

**Gasolina A Premium:** combustível de elevada octanagem, produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha cujo projeto exija uma gasolina com maior octanagem, isenta de componentes oxigenados. Resolução ANP nº 950/2023.

**Gasolina C Comum:** combustível obtido a partir da mistura de gasolina A comum e de etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor. Resolução ANP nº 950/2023.

**Gasolina C Premium:** combustível obtido a partir da mistura de gasolina A premium e de etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor. Resolução ANP nº 950/2023.

**Gasolina de Aviação:** derivado de petróleo utilizado como combustível em aeronaves com motores de ignição por centelha. Resolução nº 935/2023.

**Gasolina Natural:** líquido do gás natural, cuja pressão de vapor tem valor intermediário quando comparado com aqueles associados ao condensado e ao gás liquefeito de petróleo. Mistura de hidrocarbonetos que se encontra na fase líquida, na condição ambiente de pressão e temperatura, composta principalmente de pentano e outros hidrocarbonetos pesados. Pode ser misturada a outras correntes de nafta para a formulação da gasolina, reprocessada ou adicionada ao petróleo. Também conhecida como C<sub>5</sub><sup>+</sup> ou corrente C<sub>5</sub><sup>+</sup>. É obtida nas Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs) em operações envolvendo a compressão, a destilação e a absorção do LGN (líquido de gás natural). Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Glicerina:** subproduto do processo de produção de biodiesel. Nome comercial do glicerol com pureza acima de 95%. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**GLP:** ver Gás Liquefeito de Petróleo.

**GNC:** ver Gás Natural Comprimido.

**GNL:** ver Gás Natural Liquefeito.

**GNV:** ver Gás Natural Veicular.

**Grau API ou °API:** escala hidrométrica utilizada para determinação da densidade relativa de líquidos, idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com o *National Institute of Standards and Technology* – NIST. Resolução ANP nº 874/2022.

**Gravimetria:** Ramo da geofísica dedicado ao estudo do campo gravitacional da Terra. Método de prospecção que tem por objetivo pesquisar o interior da Terra, a partir das

anomalias gravimétricas. (Fonte: Dicionário Enciclopédico Inglês-português de Geofísica e Geologia).

**Graxa:** combinação semissólida de produtos derivados de petróleo e um sabão ou mistura de sabões, adequada para certos tipos de lubrificação. Resolução ANP nº 941/2023.

**H<sub>2</sub>S:** Gás incolor, ligeiramente mais pesado que o ar, de odor penetrante que lembra ovos podres, muito venenoso, corrosivo, inflamável e explosivo, com fórmula molecular H<sub>2</sub>S. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Hexano:** hidrocarboneto composto por seis átomos de carbono e quatorze de hidrogênio (C<sub>6</sub>H<sub>14</sub>). É normalmente utilizado como solvente inerte em reações orgânicas. É também componente comum encontrado na gasolina. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Hidrocarboneto:** designação dos compostos químicos formados por carbono e hidrogênio. Refere-se, geralmente, ao petróleo ou seus derivados. Dicionário Enciclopédico Inglês-Português de Geofísica e Geologia.

**ICMS:** imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Importação Líquida:** diferença entre os volumes importado e exportado.

**Índice de Sucesso exploratório:** número de poços exploratórios com presença de óleo ou gás comerciais em relação ao número total de poços exploratórios perfurados e avaliados, levando em consideração determinado período. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Individualização da Produção:** procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção. Lei nº 12.351/2010.

**Indústria de Biocombustível:** conjunto de atividades econômicas relacionadas com produção, importação, exportação, transferência, transporte, armazenagem, comercialização, distribuição, avaliação de conformidade e certificação de qualidade de biocombustíveis. Lei nº 12.490/2011.

**Indústria do Gás Natural:** conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural. Resolução ANP nº 51/2013.

**Indústria do Petróleo:** conjunto de atividades econômicas relacionadas à exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados. Lei nº 9.478/1997.

**Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração:** conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas. Lei nº 9.478/1997.

**Jazida:** reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção. Lei nº 9.478/1997.

**Lavra ou Produção:** conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação. Lei nº 9.478/1997.

**Lei do Petróleo:** Lei nº 9.478/1997. Dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo e institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

**LGN:** ver Líquido de Gás Natural.

**Licitação de Blocos Exploratórios:** procedimento administrativo, de natureza formal, em que a ANP estabelece os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem obrigatoriamente atendidos pelas empresas que se propõem a exercer atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, mediante contratos de concessão ou de partilha da produção.

**Líquido de Gás Natural (LGN):** fração mais pesada do gás natural, mais valiosa por ter maior poder calorífico. Mistura de hidrocarbonetos com dois ou mais átomos de carbono, que se comporta como gás no reservatório, mas que pode ser recuperada como líquido por condensação e absorção de processamento de gás natural (UPGN). Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Livre Acesso à Rede de Terceiros:** corresponde ao uso, por terceiros interessados, de dutos de transporte e terminais aquaviários destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações. O livre acesso às instalações classificadas como de transporte (q.v.), estabelecido no artigo 58 da Lei nº 9.478/1997, foi regulamentado pela ANP por meio das Resoluções ANP nº 35/2012, 15/2014, 11/2016, 716/2018 e 881/2022, bem como pela Lei nº 14.134/2021.

**Lubrificante:** ver Óleo Lubrificante.

**Magnetometria:** método geofísico baseado no poder de magnetização do campo magnético terrestre e na susceptibilidade magnética diferenciada dos materiais da Terra, aplicado para a prospecção de hidrocarbonetos.

**Mapa:** Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Mercado Spot:** mercado de transações de curto prazo, nunca mais de três meses. Mercado no qual são negociadas quantidades marginais do produto, não cobertas por contratos. O

mercado spot considera a oferta e a demanda do produto no momento da negociação de compra e venda, para entrega imediata.

**Metanol:** é um composto orgânico da família dos álcoois, com um átomo de carbono, três átomos de hidrogênio e uma hidroxila cuja fórmula é  $\text{CH}_3\text{OH}$ , sendo líquido à temperatura ambiente. É um dos mais importantes diagramas de blocos na indústria química, sendo usado como matéria-prima para sintetizar produtos químicos, tais como formaldeído, MTBE e ácido acético, que, por sua vez, são usados na produção de adesivos, solventes, pisos, revestimentos. No mercado brasileiro, possui papel crucial para produção do biodiesel, que é um combustível renovável adicionado ao diesel de origem fóssil, sendo utilizado na reação de transesterificação com triglicerídeos.

**Minerais Betuminosos:** ver Xisto.

**Ministério de Minas e Energia (MME):** O Ministério de Minas e Energia é um órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos: I - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos energéticos, incluídos recursos hídricos, eólicos, solares, nucleares e de demais fontes; II - políticas nacionais de integração do sistema elétrico; III - políticas tarifárias para o setor de energia elétrica; IV - políticas de integração energética com outros países; V - políticas nacionais do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural e de energia elétrica; VI - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos; VII - política nacional de mineração e transformação mineral; VIII - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais; IX - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia; X - universalização do acesso e do uso da energia elétrica, inclusive a energização rural; XI - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia; XII - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados; XIII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia; XIV - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia; e XV - equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País. Decreto nº 11.492/2023.

**Mistura Autorizada Óleo Diesel/Biodiesel:** ver Óleo Diesel B.

**Mistura Óleo Diesel/Biodiesel – BX:** ver Óleo Diesel B.

**MMBTU:** milhões de BTU (ver BTU).

**MME:** ver Ministério de Minas e Energia.

**MTBE:** ver Éter Metil-terc-butílico.

**Nafta:** fração do petróleo obtida diretamente na unidade de destilação atmosférica ou nos diversos processos de conversão: (I) reforma catalítica, (II) alquilação, (III) isomerização,

(IV) craqueamento, (V) catalítico fluido, (VI) coqueamento retardado ou (VII) hidrocrackeamento. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Nafta Petroquímica:** ver Nafta.

**Não Conformidade:** desvio de um requisito do regulamento de acreditação de conteúdo local, do regulamento de certificação de conteúdo local, das leis ou das boas práticas de mercado. Fonte: Resolução ANP nº 869/2022.

**Navegação de Cabotagem:** navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, que utiliza a via marítima ou as vias navegáveis interiores. Fonte: Resolução ANP nº 907/2022.

**Normal-Parafina:** fração do petróleo composta de hidrocarbonetos não ramificados, usada como matéria-prima na fabricação do alquilbenzeno linear que, por sua vez, é utilizado na fabricação de detergentes biodegradáveis.

**N-parafina:** ver Normal-parafina.

**Oferta Interna Bruta:** quantidade de energia à disposição do país para ser consumida ou submetida aos processos de transformação. A oferta interna bruta corresponde à soma das quantidades produzida e importada subtraída das quantidades exportada, não aproveitada, reinjetada e da sua variação de estoque.

**Oferta Permanente de Concessão (OPC):** compreende a oferta contínua de campos e blocos exploratórios devolvidos (ou em processo de devolução), bem como de blocos exploratórios ofertados em rodadas anteriores e não arrematados, para fins de outorga do exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob o regime de concessão. Site da ANP.

**Oferta Permanente de Partilha (OPP):** consiste na oferta contínua de blocos na área do pré-sal ou em áreas estratégicas, sob o regime de partilha da produção. Os blocos ficaram reservados à deliberação específica do CNPE, com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado. Site da ANP.

**Offshore:** ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar. Decreto nº 8.437/2015.

**Óleo:** ver Petróleo.

**Óleo Básico:** ver Óleo Lubrificante Básico.

**Óleo Combustível:** ver Óleos Combustíveis.

**Óleo Combustível Marítimo (OCM):** composto de óleo combustível e diluente na quantidade suficiente para ajuste da viscosidade, para uso aquaviário. Resolução ANP nº 903/2022.

**Óleo Combustível (OCA1):** óleos de teor de enxofre de 2,0% em massa e limite de viscosidade cinemática de 620mm<sup>2</sup>/s. Resolução ANP nº 899/2022.

**Óleo Combustível (OCA2):** óleos de teor de enxofre de 2,0% em massa e limite de viscosidade cinemática de 960mm<sup>2</sup>/s. Resolução ANP nº 899/2022.

**Óleo Combustível (OCB1):** óleos de teor de enxofre de 1,0% em massa e limite viscosidade cinemática de 620mm<sup>2</sup>/s. Resolução ANP nº 899/2022.

**Óleo Combustível (OCB2):** óleos de teor de enxofre de 1,0% em massa e limite viscosidade cinemática de 960mm<sup>2</sup>/s. Resolução ANP nº 899/2022.

**Óleo Combustível (OC3):** óleos com viscosidade cinemática ou teor de enxofre superior aos limites especificados, conforme disposto no art. 9º. Resolução ANP nº 899/2022.

**Óleo Combustível para Turbina Elétrica (OCTE):** óleo combustível para uso específico em turbinas geradoras de energia elétrica. Resolução ANP nº 58/2014.

**Óleo Cru ou Bruto:** ver Petróleo.

**Óleo de Xisto:** óleo obtido através do processamento do xisto betuminoso.

**Óleo Diesel A:** combustível produzido nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, ou autorizado nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução ANP nº 50/2013, destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel, de uso rodoviário, sem adição de biodiesel.

**Óleo Diesel B:** óleo diesel A adicionado de biodiesel no teor estabelecido pela legislação vigente. Utilizado em motores do ciclo Diesel. Resolução ANP nº 50/2013.

**Óleo Diesel A S-10 e B S-10:** combustíveis com teor de enxofre máximo de 10 mg/kg. Utilizado em motores do ciclo Diesel. Resolução ANP nº 50/2013.

**Óleo Diesel A S-500 e B S-500:** combustíveis com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg. Utilizado em motores do ciclo Diesel. Resolução ANP nº 50/2013.

**Óleo Diesel Marítimo A ou DMA:** combustível destilado médio para uso aquaviário. Resolução ANP nº 89/2023.

**Óleo Diesel Marítimo B ou DMB:** combustível predominantemente composto de destilados médios, podendo conter pequenas quantidades de óleos de processo do refino para uso aquaviário. Resolução ANP nº 89/2023.

**Oleoduto:** ver Duto.

**Óleo Leve de Reciclo:** corrente produzida no FCC (craqueador catalítico em leito fluidizado), podendo ser utilizada na diluição de óleo combustível, para diminuir sua viscosidade, ou como óleo diesel, após hidrotreatamento.

**Óleo Lubrificante:** líquido obtido por destilação do petróleo bruto. Os óleos lubrificantes são utilizados para reduzir o atrito e o desgaste de peças e equipamentos, desde um delicado mecanismo de relógio até pesados mancais de navios e máquinas industriais.

**Óleo Lubrificante Acabado:** produto acabado, pronto para aplicação específica, sob a forma de graxa ou óleo, formulado a partir de óleo básico ou de mistura de óleos básicos, podendo ou não conter aditivos, dependendo de sua aplicação. Resolução ANP nº 804/2019.

**Óleo Lubrificante Básico:** principal constituinte do óleo lubrificante acabado, devendo ser classificado em um dos cinco grupos definidos como parâmetros da classificação de óleos básicos. Resolução ANP nº 804/2019.

**Óleo Lubrificante Básico Rerrefinado:** óleo básico obtido por meio do processo de rerrefino, que atenda à especificação estabelecida na Resolução ANP nº 911/ 2022. Resolução ANP nº 942/2023.

**Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC):** óleo lubrificante que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original. Resolução ANP nº 942/2023.

**Óleos Combustíveis:** óleos residuais de alta viscosidade, obtidos do refino do petróleo ou através da mistura de destilados pesados com óleos residuais de refinaria. São utilizados como combustível pela indústria, em equipamentos destinados a produzir trabalho a partir de uma fonte térmica.

**Onshore:** ambiente terrestre ou área localizada em terra. Decreto nº 8.437/2015.

**Opep:** ver Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

**Operador da Concessão:** empresa petrolífera legalmente designada pelo concessionário para conduzir e executar todas as operações e atividades na área de concessão, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão celebrado entre o órgão regulador da indústria do petróleo e o concessionário.

**Orçamento Anual de Trabalho:** detalhamento dos investimentos a serem feitos pelo concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, previsto no contrato de concessão de exploração e produção de petróleo e gás, no decorrer de um ano civil qualquer. Portaria ANP nº 123/2000.

**Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep):** organização internacional que tem como objetivo centralizar a administração da atividade petrolífera, inclusive o controle de produção e dos respectivos preços. Fundada em 1960 por Arábia Saudita, Irã, Iraque,

Coveite e Venezuela, a Opep surgiu com o objetivo de influenciar os preços do petróleo, até então definidos somente pelas grandes petroleiras existentes na época.

**Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área:** compensação financeira, sendo dois os fatos geradores que ensejam o pagamento de tal exação: (I) ocupação da área, que está associada à realização, pelo concessionário, das atividades necessárias à implementação do objeto contratual; e (II) retenção da área, que está associada ao simples fato de o concessionário manter, através de um contrato de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP (Brasil), os direitos exclusivos para a realização de atividades em determinada área de concessão, impossibilitando que esta, em todo ou em parte, seja destinada a outro concessionário. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Parafina:** fração do petróleo que frequentemente se precipita sobre equipamentos de produção devido a mudanças de temperatura e pressão dentro do sistema de produção. Na indústria do petróleo, esse termo é utilizado de forma mais genérica, representando o depósito formado por parafinas, asfaltenos, resinas, água, areia, sais e sulfetos. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Participações de Terceiros:** participação mensal destinada aos proprietários de terra, que varia de 0,5% a 1% do valor da produção dos poços localizados em sua propriedade. O proprietário pode ser uma pessoa física ou jurídica, inclusive um ente federativo (União, Estados e Municípios) ou o próprio concessionário, sendo que neste último caso não será devido o referido pagamento.

**Participação Especial:** compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade. Decreto nº 2.705/1998.

**Participações Governamentais:** pagamentos de bônus de assinatura, royalties, participações especiais e pagamento pela ocupação ou retenção de área, a serem realizados pelos concessionários de atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 9.478/1997 e do Decreto nº 2.705/1998.

**Partilha de Produção:** regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato. Lei nº 12.351/2010.

**PEM – Programa Exploratório Mínimo:** corresponde a um conjunto de atividades exploratórias que deve ser executado pelo concessionário ou contratado durante a fase de exploração. É obrigação do concessionário ou contratado fornecer à ANP garantia financeira que assegure o cumprimento do PEM assumido.

**Pesquisa ou Exploração:** conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural. Lei nº 9.478/1997.

**Petróleo:** todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado. Lei nº 9.478/1997.

**Petróleo Brent:** mistura de petróleos produzidos no mar do Norte, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian, com grau API de 39,4 e teor de enxofre de 0,34%. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Petróleo WTI:** ver *West Texas Intermediate*.

**PIS/Cofins:** Programa de Integração Social e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social. Contribuição calculada com base na receita bruta das empresas, incidindo cumulativamente sobre as atividades de produção, distribuição e revenda de combustíveis, exceto para a gasolina, o óleo diesel e o GLP. No caso desses três derivados, a contribuição relativa às operações de vendas feitas às distribuidoras é recolhida pelas refinarias.

**Plano de Avaliação de Descoberta (PAD):** 1) Documento, preparado pelo concessionário, que contém o programa de trabalho e respectivo investimento necessário à avaliação de uma descoberta de petróleo ou gás natural. 2) Documento a ser emitido, conforme orientações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando houver a decisão de avaliar uma descoberta. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Plano de Desenvolvimento:** documento em que se especificam o programa de trabalho, cronograma e respectivos investimentos necessários ao desenvolvimento e produção de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na área de concessão, incluindo seu abandono. Resolução ANP nº 17/2015.

**Planta de Industrialização de Xisto:** instalação industrial na qual se realiza a produção de hidrocarbonetos (gás combustível, GLP, nafta e produtos escuros) a partir do processamento de xisto.

**Poço de Petróleo:** 1) Poço direta ou indiretamente ligado à produção de petróleo. 2) Escavação artificial com o propósito de explorar e explotar hidrocarbonetos, podendo ser dos tipos estratigráfico, exploratório, de delimitação, de aquisição de dados de reservatório (ADR), de desenvolvimento (exploratório) ou especial. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Poço Especial:** é aquele que visa a objetivos específicos que não se enquadram nas finalidades definidas para os outros poços, tais como poço piloto para horizontal, poço para captação ou descarte de água, controle de *blow out*, e de observação. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório Estratigráfico:** é o poço que visa conhecer a coluna estratigráfica e obter outras informações geológicas de subsuperfície em uma bacia ou região pouco explorada. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório de Extensão:** é o poço que visa delimitar a acumulação de petróleo ou gás natural e/ou investigar contato entre fluidos, comunicação entre regiões de um reservatório e propriedades que permitam caracterizá-lo. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório para Prospecto Mais Profundo:** é o poço que visa testar a ocorrência de acumulações ou condições geológicas favoráveis mais profundas em determinada área sob Plano de Avaliação de Descoberta ou na Fase de Produção, em relação à(s) jazida(s) já descoberta(s). Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório para Prospecto Mais Raso:** é o poço que visa testar a ocorrência de acumulações ou condições geológicas favoráveis mais rasas em determinada área sob Plano de Avaliação de Descoberta ou na Fase de Produção, em relação à(s) jazida(s) já descoberta(s). Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório Pioneiro:** é o poço que visa testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em um ou mais objetivos de um prospecto geológico ainda não perfurado. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Exploratório Pioneiro Adjacente:** é o poço que visa testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em área adjacente a uma descoberta, em prospecto com similaridade geológica e proximidade geográfica, porém sem conectividade hidráulica àquela descoberta. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Explotatório de Injeção:** é o poço que visa à injeção de fluidos no reservatório com o objetivo de melhorar a recuperação de hidrocarbonetos. Resolução ANP nº 699/2017.

**Poço Explotatório de Produção:** é o poço que visa drenar uma ou mais jazidas de um campo. Resolução ANP nº 699/2017.

**Polo de Processamento de Gás Natural:** instalação industrial constituída de unidades de processamento e tratamento de gás natural e suas frações, e condensado de gás natural e suas frações, incluindo unidades auxiliares. Resolução ANP nº 852/2021.

**Polo Produtor:** ver Polo de Processamento de Gás Natural.

**Ponto de Abastecimento:** Instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas. Resolução ANP nº 939/2023.

**Ponto de Entrega:** ponto onde o produto movimentado é entregue pelo transportador ao carregador ou a outro destinatário por este indicado. Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

**Ponto de Orvalho:** 1) Caracterização das condições de temperatura e pressão de uma corrente de hidrocarbonetos. 2) Vapor que está na iminência de sofrer condensação parcial, caso ocorra uma variação (redução de temperatura ou de elevação de pressão), ainda que muito pequena, nessas condições. Dicionário do Petróleo em Língua Portuguesa.

**Posto Revendedor de Combustíveis Automotivos:** estabelecimento de revenda varejista de combustíveis automotivos localizado em terra firme que abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou recipientes que observem o disposto no § 1º do art. 19 da Resolução ANP nº 948/2023.

**Preço de Referência do Gás Natural:** somatório dos produtos das frações volumétricas do gás natural que, após o seu processamento, podem ser obtidas como condensado de gás natural (VCGN), gás liquefeito de petróleo (VGLP) e gás processado (VGP), pelos correspondentes preços (PCGN, PGLP e PGP, respectivamente). Resolução ANP nº 875/2022.

**Preço de Referência do Petróleo:** preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP de acordo com a Resolução ANP nº 874/2022.

**Pré-sal:** ver Área do Pré-sal.

**Produção:** ver Lavra ou Produção.

**Produção de Biocombustível:** conjunto de operações industriais para a transformação de biomassa renovável, de origem vegetal ou animal, em combustível. Lei nº 12.490/2011.

**Produtor de Etanol:** sociedade empresarial, cooperativa ou consórcio autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de etanol.

**Programa Anual de Produção:** programa em que se discriminam as previsões de produção e movimentação de petróleo, gás natural, água e outros fluidos e resíduos oriundos do processo de produção de cada campo. Portaria ANP nº 100/2000.

**Programa Anual de Trabalho:** conjunto de atividades a serem realizadas pelo concessionário, no decorrer de um ano civil qualquer. Portaria ANP nº 123/2000.

**Programa de Trabalho Inicial:** ver PTI.

**Programa Exploratório Mínimo:** ver PEM.

**PRH-ANP:** Programa de Recursos Humanos da ANP para fomento à pesquisa e formação de profissionais do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

**Propano:** hidrocarboneto saturado com três átomos de carbono e oito de hidrogênio (C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>). É gasoso, incolor e possui cheiro característico. Compõe o GLP.

**Propano Especial:** mistura de hidrocarbonetos contendo, no mínimo, 90% de propano em volume e, no máximo, 5% de propeno em volume. Resolução ANP nº 825/2020.

**Propeno:** composto químico da série das olefinas com a fórmula C<sub>3</sub>H<sub>6</sub>.

**PTI – Programa de Trabalho Inicial:** corresponde ao conjunto de atividades relacionadas à avaliação de uma área com acumulação marginal a ser executado pela concessionária integralmente na Fase de Reabilitação.

**QAV:** ver Querosene de Aviação.

**Querosene:** mistura inflamável de hidrocarbonetos obtida pela destilação fracionada do petróleo entre 150 e 300 °C.

**Querosene de Aviação (QAV):** derivado de petróleo utilizado como combustível em turbinas de aeronaves.

**Querosene Iluminante:** utilizado, em geral, como solvente e combustível de lâmparas.

**RAT:** ver Resíduo Atmosférico.

**Reclassificação de Poço:** processo de conferir ao poço os atributos que definem os resultados obtidos com a sua perfuração, de acordo com o disposto na Resolução ANP nº 699/2017.

**Refinaria de Petróleo:** unidade industrial que utiliza como matéria-prima o petróleo vindo de unidade de extração e produção de um campo e que, por meio de processos que incluem aquecimento, fracionamento, pressão, vácuo e reaquecimento na presença de catalisadores, gera derivados de petróleo desde os mais leves (gás de refinaria, GLP, nafta) até os mais pesados (bunker, óleo combustível), além de frações sólidas, tais como coque e resíduo asfáltico. Resolução ANP nº 852/2021.

**Refino ou Refinação:** conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo. Lei nº 9.478/1997.

**Regime de Caixa:** representa o reconhecimento das receitas, custos e despesas pela entrada e saída efetiva de moeda.

**Regime de Competência:** tem por finalidade reconhecer na contabilidade as receitas, custos e despesas no período a que compete, independentemente da sua realização em moeda.

**Reinjeção:** operação de injeção em um reservatório de um fluido, líquido ou gás, previamente produzido do mesmo ou de outro reservatório. Dicionário do petróleo em língua portuguesa.

**RenovaBio:** é uma política, instituída pela Lei nº 13.576/2017, com o objetivo de promover a expansão adequada da produção e uso de biocombustíveis na matriz energética brasileira,

com ênfase na continuidade do fornecimento de combustíveis, aumentar a eficiência energética do setor produtivo de biocombustíveis e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

**Rerefino:** categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo-lhes características de óleos lubrificantes básicos, conforme legislação específica. Resolução ANP n° 941/2023.

**Reservas:** quantidade de petróleo e gás natural que se estima ser comercialmente recuperável por meio de projetos de exploração de reservatórios descobertos, a partir de uma determinada data, sob condições definidas. Para que volumes sejam classificados como reservas, devem ser descobertos, recuperáveis, comerciais e remanescentes, na data de referência do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), com base em projetos de exploração. Os volumes de reserva são categorizados de acordo com o nível de incerteza. Resolução ANP n° 47/2014.

**Reservas Desenvolvidas:** quantidade de petróleo ou gás natural que se espera produzir a partir dos poços já perfurados, incluindo as de reservatórios (q.v.) descobertos e não canhoneados. As reservas de recuperação melhorada são consideradas desenvolvidas somente quando os equipamentos necessários tenham sido instalados ou quando os custos para fazê-lo são relativamente pequenos quando comparados com o custo de um poço. Resolução ANP n° 47/2014.

**Reservas Não Desenvolvidas:** quantidade de petróleo ou gás natural que se espera recuperar por investimentos futuros, em reservatórios descobertos, na data de referência do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR): (1) em novos poços em áreas não perfuradas; (2) em aprofundamento de poços existentes para atingir um reservatório diferente; (3) em adensamento de malha de poços para aumentar a recuperação; (4) de valores relativamente altos (quando comparados com o custo de um novo poço na área) para recompletar um poço existente ou para instalar sistemas de produção ou transporte de projetos de recuperação primária ou suplementar. Resolução ANP n° 47/2014.

**Reservas Possíveis:** quantidade de petróleo ou gás natural que a análise de dados de geociências e de engenharia indica como menos provável de se recuperar do que as reservas prováveis. Resolução ANP n° 47/2014.

**Reservas Provadas:** quantidade de petróleo ou gás natural que a análise de dados de geociências e engenharia indica com razoável certeza, como recuperável comercialmente, na data de referência do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), de reservatórios descobertos e com condições econômicas, métodos operacionais e regulamentação governamental definidos. Se forem usados métodos determinísticos de avaliação, o termo “razoável certeza” indica um alto grau de confiança de que a quantidade será recuperada. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de, pelo menos, 90%. Resolução ANP n° 47/2014.

**Reservas Prováveis:** quantidade de petróleo ou de gás natural cuja recuperação é menos provável que a das reservas provadas, mas de maior certeza em relação à das reservas possíveis. Resolução ANP nº 47/2014.

**Reservas Totais:** soma das reservas provadas, prováveis e possíveis. Resolução ANP nº 47/2014.

**Reservatório ou Depósito:** configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás natural associado ou não. Lei nº 9.478/1997.

**Resíduo Atmosférico (RAT):** fração do petróleo procedente da unidade de destilação atmosférica com temperatura de destilação superior a 420 °C.

**Resíduos Agrossilvopastoris:** resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Resolução ANP nº 906/2022.

**Revenda:** Atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis. Lei nº 9.478/1997.

**Revendedor Varejista:** pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo. Resolução ANP nº 948/2023.

#### **Rodadas de Licitações:**

Ato pelo qual o governo leiloa áreas específicas do seu território para fins de exploração mineral. Dicionário enciclopédico inglês-português de geofísica e geologia. São leilões por meio dos quais a União concede o direito de explorar e produzir petróleo e gás natural no Brasil. Desde 1999, foram realizadas diversas rodadas de blocos exploratórios e de campos maduros sob o regime de concessão; do pré-sal, sob o regime de partilha de produção; ciclos de Oferta Permanente, tanto sob o regime de concessão e quanto sob o regime de partilha; além de rodadas de Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, também sob o regime de partilha. Fonte: Site da ANP.

**Rodada Zero:** A Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) pôs fim ao monopólio exercido pela Petrobras para as atividades de exploração e produção de petróleo no Brasil. Ficou determinado que outras empresas poderiam exercer essas e outras atividades previstas na Lei. Ademais, foi definida a participação da Petrobras nos campos onde ela já estava produzindo. Esse conjunto de negociações ficou conhecido como Rodada Zero. A Rodada Zero ratificou os direitos da Petrobras na forma de contratos de concessão sobre os campos que se encontravam em efetiva produção na data de vigência da Lei. No caso dos blocos em que a empresa estatal tenha realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos na exploração, ela teve seus direitos assegurados por três anos para prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento. Nos casos exitosos, pode prosseguir nas atividades de produção.

**Royalties:** compensação financeira devida à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios beneficiários pelas empresas que produzem petróleo e gás natural no território brasileiro. Os royalties incidem sobre o valor da produção do campo e são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. Decreto nº 2.705/1998.

**Simp:** ver Sistema de Informações de Movimentação de Produtos.

**Sísmica:** técnica para obtenção de informações geológicas através da captação de sinais sonoros refletidos nas camadas subterrâneas.

**Sistema de Informações de Movimentação de Produtos:** sistema que tem por objetivo a monitoração, de forma integrada, dos dados de produção e movimentação de produtos regulados pela ANP na indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Os agentes regulados pela ANP, em atendimento às exigências da Resolução ANP nº 729/2018, são obrigados a enviar à ANP informações mensais sobre as suas atividades.

**Solvente:** hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do refino de petróleo, do processamento de gás natural ou de central de matérias-primas petroquímicas, capaz de ser utilizado como dissolvente de substâncias sólidas e/ou líquidas, puros ou em misturas, ou com potencial adulterante de combustíveis líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25 °C e ponto final inferior a 280 °C, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de querosene de aviação ou de óleo diesel especificados em regulamentação da ANP. Resolução ANP nº 872/2022.

**Spot:** ver Mercado Spot.

**Subsídio:** contribuição pecuniária ou de outra ordem que se dá a empresa ou a particular; auxílio; ajuda.

**Tanque de Armazenamento ou Tanque:** recipiente de armazenagem com uma capacidade líquida superior a 230 litros, projetado e construído conforme normas técnicas pertinentes, destinado à instalação fixa e não utilizado em processamento industrial. Resolução ANP nº 960/2023.

**Tep:** sigla de tonelada equivalente de petróleo. Unidade de medida de energia equivalente, por convenção, a 10.000 Mcal.

**Terminal:** conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de produtos da indústria do petróleo. Pode ser classificado como marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre.

**Terminal aquaviário:** instalação portuária do tipo marítimo, fluvial ou lacustre, autorizada pela ANP a operar, destinada à prestação de serviços de movimentação de produto regulado, por meio da interligação de equipamentos que possibilitam o carregamento e descarregamento de navios e barcas via dutos portuários, mangotes ou braços de carregamento, tais como píer de atracação ou cais acostável, monoboias e quadros de boias,

podendo ainda conter tanques, bombas, plataformas rodoviárias e ferroviárias e outras instalações. Resolução ANP nº 881/2022.

**Terminal de GNL:** instalação utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte. Resolução ANP nº 50/2011.

**Teste de Longa Duração (TLD):** testes de poços, realizados durante a fase de exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo de fluxo total superior a 72 horas. Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

**TLD:** ver Teste de Longa Duração.

**Transferência:** movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades. Lei nº 12.490/2011.

**Transportador:** Sociedade ou consórcio, concessionário ou autorizado para o exercício da atividade de transporte. Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

**Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR):** pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis. Resolução ANP nº 939/2023.

**Transporte:** movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustível ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral. Lei nº 12.490/2011.

**Transvasamento:** qualquer operação de carga e descarga de GNL entre recipientes e veículos transportadores, podendo ser realizada nas unidades de liquefação, nas distribuidoras ou nas unidades consumidoras finais. Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

**TRR:** ver Transportador-Revendedor-Retalhista.

**Uapo (Unidade de Ajuste do Ponto de Orvalho):** ver Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN).

**UFL:** ver Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural.

**UGN:** ver Unidade de Gás Natural.

**Unidade de Ajuste do Ponto de Orvalho:** ver Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN).

**Unidade de Compressão e Distribuição de GNC:** conjunto de instalações fixas que comprime o gás natural, disponibilizando-o para o carregamento/enchimento de veículos transportadores de GNC, inclusive aquelas instaladas em postos revendedores varejistas devidamente autorizados pela ANP, que tenham atendido todas as normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis e que possuam área física e sistemas de medição exclusivos para tal fim. Resolução ANP nº 987/2025.

**Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL):** instalação industrial que objetiva separar o LGN obtido na URL em correntes contendo etano, propano, GLP e C<sub>5</sub><sup>+</sup>.

**Unidade de Gás Natural (UGN):** instalação industrial que objetiva separar o condensado do gás natural e estabilizá-lo.

**Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN):** instalação industrial que objetiva separar as frações leves existentes no condensado do gás natural produzido nos dutos que transportam o gás do mar para a terra ou nas Unidades de Recuperação de Gás Natural (URGNs). Essas instalações são compostas de Unidades de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL), gerando propano, butano, GLP e C<sub>5</sub><sup>+</sup>.

**Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN):** unidade industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural, gerando derivados, não contemplando unidade de processamento primário. Resolução ANP nº 852/2021.

**Unidade de Recuperação de Gás Natural (URGN):** instalação industrial que objetiva separar o metano e o etano das frações mais pesadas, contendo C<sub>3</sub><sup>+</sup> na forma de líquido (LGN).

**Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural (URL):** instalação industrial que visa separar o metano das frações mais pesadas, contendo C<sub>2</sub><sup>+</sup> na forma de líquido (LGN).

**UPCGN:** ver Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural.

**UPGN:** ver Unidade de Processamento de Gás Natural.

**URGN:** ver Unidade de Recuperação de Gás Natural.

**URL:** ver Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural.

**Usina:** instalação industrial produtora de etanol e açúcar.

**Valor Corrente:** valor expresso exatamente com os números que ele tinha na época em que foi registrado.

**West Texas Intermediate (WTI):** petróleo com grau API entre 38 e 40 e aproximadamente 0,3% em peso de enxofre, cuja cotação diária no mercado spot reflete o preço dos barris entregues em Cushing, Oklahoma, nos Estados Unidos.

**WTI:** ver West Texas Intermediate.

**Xisto:** xisto betuminoso é uma rocha sedimentar, com conteúdo de matéria orgânica na forma de querogênio, o qual se encontra no estado sólido disseminado na matriz mineral, insolúvel em solventes orgânicos e inorgânicos. Resolução ANP nº 874/2022.